

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 073/85

Súmula: autoriza assinatura de
convênio com a COHAPAR, Com-
panhia de Habitação do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO
A SEQUINTE

LEI

Artigo 1º: fica o executivo Mu-
nicipal autorizado a firmar convênio com a COHAPAR - Com-
panhia de Habitação do Paraná, para a finalidade de cons-
trução de casas populares.

Artigo 2º: Esta Lei vigora a
partir de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 07 DE JUNHO DE 1985.

Certifico que a
presente Lei
Permaneceu afixado no quadro de
edrais da Prefeitura no período
07, 06, 85 a 07, 07, 85

Chefe do Gabinete

Jandir Peroldi
JANDIR PEROLDI
Prefeito Municipal